

## Contrato Administrativo

Contrato n° 31/2019  
Pregão Presencial n° 06/2019  
Processo Licitatório n° 19/2019

Contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), complementado pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também deverá ser revisado, atualizado e complementado. Apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.521.409/0001-68, localizada na Rua Anita Garibaldi, n° 2191, Bairro Primavera, no Município de Concórdia, CEP 89.701-130, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Elizeo Renosto**, portador do CPF n° 006.774.739-66, abaixo assinado, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 06/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**1- Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos profissionais visando a revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), complementado pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de

Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também deverá ser revisado, atualizado e complementado. Apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira. Tudo conforme Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal 10.257/2001, artigos 182 e 183 da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 1.055/2012, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 147/2003 e suas alterações, e mais as descrições constantes na **Cláusula Segunda** deste instrumento. Dividido da seguinte forma:

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Total do item (R\$)
1	01	Un.	Contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), conforme descrição do ANEXO I.	R\$ 3.230,00
2	01	Un.	Contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme descrição do ANEXO I.	R\$ 2.410,00
3	01	Un.	Contratação de empresa especializada para assessoria na revisão, atualização e complementação da Legislação Municipal sobre Saneamento Básico, após apresentação do PSMB e do PMGIRS, conforme descrição do ANEXO I.	R\$ 3.060,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):</b>				<b>R\$ 8.700,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço ficará a cargo da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estarão abrangidos no valor ofertado.

**2- Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços:** Os serviços compreendidos são:

Descrição dos Serviços
Contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), complementado pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também deverá ser

revisado, atualizado e complementado, abrangendo todo o território do Município de Santa Cecília do Sul (área urbana e rural), devendo conter no mínimo:

**1. Plano Municipal de Saneamento Básico** - Estudo, trabalho de campo com análise do sistema de coleta de dados, coleta e análise de dados, análise de documentação pertinente, relatório e projeto conclusivo sobre:

**1.1. Abastecimento de Água Potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

**1.2. Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

**1.3. Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**1.4. Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, devendo estar em consonância com as Diretrizes e Metas propostas pela Lei 11.445/2007.

**2. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** - Estudo, trabalho de campo com análise do sistema de coleta de dados, coleta e análise de dados, análise de documentação pertinente, relatório e projeto conclusivo.

**3. Os itens 1 e 2 deverão apresentar ainda:**

**3.1.** Caracterização geral do Município;

- 3.2. Situação institucional;
- 3.3. Situação econômico-financeira;
- 3.4. Caracterização dos sistemas existentes: de abastecimento de água; de esgotamento sanitário; de drenagem e manejo de águas pluviais, e; dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos, resíduos da construção civil e resíduos dos serviços de saúde;
- 3.5. Levantamento e análise dos dados gerais;
- 3.6. Diagnóstico dos Sistemas;
- 3.7. Prognóstico das necessidades;
- 3.8. Quantificação e estimativa de custos das necessidades e respectivo cronograma físico-financeiro;
- 3.9. Estudo da viabilidade econômica e financeira;
- 3.10. Definir critérios para a priorização de investimentos, em especial para o atendimento à população de baixa renda e recuperação de áreas ambientalmente degradadas pela inexistência ou insuficiência dos serviços de saneamento básico;
- 3.11. Ações de emergência e contingência para o Município de Santa Cecília do Sul;
- 3.12. Sistema de indicadores;
- 3.13. Revisão, atualização e complementação da Lista de Figuras;
- 3.14. Revisão, atualização e complementação da Lista de Quadros;

#### **4. Forma de entrega dos itens relacionados anteriormente:**

- 4.1. **Relatório de Revisão, Atualização e Complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** - Deve ser elaborado paralelamente à execução dos serviços, visando a possibilidade de análise da administração municipal, a qualquer tempo, perante solicitação formal prévia entregue ao responsável pela contratada. Será entregue concluído ao final dos serviços, devendo detalhar os processos e justificativas adotadas às alterações propostas para o PMSB, bem como os atos de participação pública realizados no decorrer do serviço.
- 4.2. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Cecília do Sul (PSMB)** - Será entregue ao final dos trabalhos como sendo o documento que substituirá o PMSB de 2013.

**4.3. Relatório de Revisão, Atualização e Complementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** - Deve ser elaborado paralelamente à execução dos serviços, visando a possibilidade de análise da administração municipal, a qualquer tempo, perante solicitação formal prévia entregue ao responsável pela contratada. Será entregue concluído ao final dos serviços, devendo detalhar os processos e justificativas adotadas às alterações propostas para o PMGIRS, bem como os atos de participação pública realizados no decorrer do serviço.

**4.4. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** - Será entregue ao final dos trabalhos como sendo o documento que substituirá o PMGIRS de 2013.

**5. Como citado anteriormente os planos devem ser acompanhados do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.**

**6. A Contratada deverá prestar assessoria na revisão, atualização e complementação da Legislação Municipal sobre Saneamento Básico, após apresentação do PSMB e do PMGIRS.**

**Parágrafo Único** - A metodologia adotada deverá considerar a necessidade de revisão das soluções tecnológicas e de infraestrutura, mas também deverá atualizar todas as variáveis sócio culturais e ambientais envolvidas na formulação das soluções de saneamento, considerando a adequação às necessidades e expectativas da população. A Contratada deverá revisar e atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, seguindo o contexto apresentado no documento elaborado pela empresa MAXXIM em 2013. A Contratada deverá revisar e atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, seguindo o contexto apresentado no documento elaborado pela empresa MAXXIM em 2013. A metodologia utilizada deverá estar descrita nos Relatórios e Planos.

**3- Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia do Município e por funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**4- Cláusula Quarta - Da Aceitação dos Serviços:** Caberá ao Setor de Engenharia do Município e ao funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, atestar a conformidade das faturas correspondentes aos serviços prestados.

**5- Cláusula Quinta - Do Valor:** O valor total e global para a presente dos serviços descritos na **Cláusula Primeira** e na **Cláusula Segunda** é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

**Parágrafo Único** - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste.

**6- Cláusula Sexta - Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado em 3 parcelas, certificada pelo Setor de Engenharia do Município e por funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsáveis pela fiscalização dos serviços na seguinte forma:

- a)** 40% Após a entrega e conclusão da revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), conforme descrição do ANEXO I;
- b)** 40% Após a entrega e conclusão da revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme descrição do ANEXO I;
- c)** 20% Após a conclusão na assessoria na revisão, atualização e complementação da Legislação Municipal sobre Saneamento Básico, após apresentação do PSMB e do PMGIRS, conforme descrição do ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro** - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as

deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada **deverá conter em sua descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.**

**Parágrafo Terceiro** - No pagamento serão efetuados os devidos descontos, em relação a prestação de serviço.

**7 - Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

33.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Juríd

2170- Manutenção de Saneamento/Água e Plano Mun Sanea

**8 - Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses. Prazo em que o objeto deverá ser entregue.

**9 - Cláusula Nona - Da Prorrogação:** O Contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, uma vez, e mediante justificativa da licitante vencedora com a anuência do Município. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10 - Cláusula Décima - Das Obrigações das Partes:** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A CONTRATADA se obriga a:

**I** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

- II** - executar os serviços de acordo com as leis e normas pertinentes;
- III** - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- IV** - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho;
- V** - responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.

A CONTRATANTE se obriga a:

- I** - Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- III** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- IV** - Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- V** - Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- VI** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**Parágrafo Único** - Caberá à Prefeitura receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

**11 - Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato:** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

**12 - Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**13 - Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**14 - Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual:** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** pela recusa ou atraso injustificado de assinatura do contrato, início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

**15 - Cláusula Décima Quinta - Da Licitação e da Vinculação ao Edital:** A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2019**, em observância a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

**16 - Cláusula Décima Sexta - Do Foro:** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de abril de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene C. Peruzzo**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

**Elizeo Renosto**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_